

83225

**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS
CONSTRUTORA SULTEPA S.A., PEDRASUL CONSTRUTORA
S/A E SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
(2º CONVOCAÇÃO - prosseguimento)**

**Recuperação Judicial nº 001/1.15.0114361-2 – Vara de
Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e
Falências da Comarca de Porto Alegre – RS.**

Aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016), no Salão Nobre do Palácio do Comércio, localizado no Largo Visconde do Cairu, nº 17, 7º andar, nesta Capital, às 10 horas, o Administrador Judicial nomeado e compromissado nos autos da Recuperação Judicial das sociedades empresárias CONSTRUTORA SULTEPA S.A., PEDRASUL CONSTRUTORA S/A e SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., processo nº 001/1.15.0114361-2, em trâmite perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências desta Capital, declarou encerrada a lista de presenças, que passa a fazer parte integrante desta ata. Na condição de presidente, o Administrador Judicial deu prosseguimento aos trabalhos da segunda convocação da Assembleia-Geral de Credores iniciada em 30/08/2016 e convocada para deliberar sobre o plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas. Foi designado o Dr. José Paulo Japur, OAB/RS nº 77.320, procurador do credor ASK PARTICIPAÇÕES LTDA., como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata.

As Recuperandas estão representadas neste ato pelo Dr. Roberto Martins (OAB/RS nº 62.109). Examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 55,94% credores da classe I, que representam 71,87% dos créditos; 100% credores da classe II, que representam 100%% dos créditos; 11,66% credores da classe III, que representam 87,99% dos créditos; e 4,83% credores da classe IV, que representam 29,78% dos créditos.

Com a palavra o Administrador Judicial, foi esclarecido inicialmente que apenas os credores presentes no início desta segunda convocação terão direito a voto, admitida, contudo, a troca de procurador. Além disso, informou o recebimento de modificativo ao plano de recuperação judicial, o qual teria sido protocolado em 04/11/2016 e que acredita será esmiuçado pelas Empresas. Além disso, registra o recebimento de questionamento quanto à validade do voto

dos credores debenturistas, o qual será levado ao conhecimento do Juízo, importando, inclusive, na apuração de resultado sem o voto destes credores.

Em seguida, passou a palavra aos representantes das Recuperandas.

Após rápida introdução do Dr. Roberto Martins, passou-se a palavra ao Dr. Marco Antônio Meneguetti para informar que os Embargos Infringentes em ação rescisória foram julgados em favor das Recuperandas no TRF/1ª.

O Administrador Judicial retomou a palavra, questionando se algum credor tinha alguma dúvida sobre a ação rescisória.

O FARAH E TERRA MACHADO ADVOGADOS pediu a palavra. Referiu que aprovará o Plano de Recuperação.

O BANCO BRADESCO perguntou qual o valor que será recebido e se houve recurso interposto. O Dr. Marco Antônio Meneguetti referiu que a ação já foi publicada. Relativamente ao valor, asseverou ser difícil precisar, sobretudo em razão das prerrogativas dos créditos fiscais. Todavia, deu uma "ordem de grandeza" em torno de R\$ 1 bilhão.

MOZART MINOTTO PORTELA referiu que parte do valor desta ação já teria sido sacada. Perguntou se não há muito otimismo das Recuperandas. O Dr. Marco Antônio Meneguetti diz que não; a previsão é "realista". Sobre a parte levantada referiu que o "R\$ 1 bilhão" já abate estes valores.

VILSON JOSÉ TONELLO pergunta se a sentença é líquida. O Dr. Marco Antônio Meneguetti respondeu positivamente. O valor apontado é meramente de atualização dos valores.

EXPLO MIN COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS pergunta quais os recursos possíveis e qual o prazo máximo que a ação pode levar. O Dr. Marco Antônio Meneguetti respondeu da possibilidade de oposição de Embargos de Declaração, de Recurso Especial e de Recurso Extraordinário. Todavia, sublinhou que, no caso concreto, os riscos são pequenos, pois a questão é fática e o acórdão está muito bem redigido. Adicionalmente, aduziu a pequena chance de atribuição de efeito suspensivo para quaisquer dos recursos possíveis.

Encerraram-se as perguntas sobre a demanda. O Administrador Judicial retomou a palavra, passando ao Dr. Roberto Martins para a explicação do modificativo do Plano de Recuperação. O Dr. Roberto requereu a explicação/votação de "forma fatiada", vale dizer, por classes.

O Administrador Judicial explicou que em regra ocorre a explanação de todo o Plano de Recuperação. Após, ocorre sua votação integral. Não obstante,

8324
isso, perguntou se haveria alguma objeção dos credores quanto ao requerimento das Recuperandas.

BANCO DO BRASIL votou contra, sem motivação.

O Administrador Judicial sublinhou que a objeção é de representante de parcela inferior a 51% dos créditos, razão pelo qual aprova o requerimento das Recuperandas.

SINDICATO DOS TRABALHADORES, por meio do Sr. Marcelo, questiona da validade de procurações para mais de um trabalhador. Requer que todas as procurações fiquem à disposição para verificação. Afirma que trabalhadores foram procurados e pressionados a assinar procurações, sob pena de não receber nada, o que é muito grave.

O Administrador Judicial explicou que somente os credores já registrados no início da 2ª Convocação de Assembleia Geral de Credores terão a voto, mas consignou que não há impeditivo à substituição de procuradores para esta sessão. Ademais, o Administrador Judicial elucidou que todas as procurações ficarão à disposição para consulta.

Passou-se a palavra para o Dr. Roberto Martins que iniciou a exposição sobre o Plano de Recuperação para a Classe I.

MICHELE RUARO, credora trabalhista, perguntou se os valores da ação da GRECA no Paraná entrarão para fazer frente aos pagamentos.

O Dr. Roberto Martins sublinhou que estes valores já estão depositados nos autos da ação de recuperação judicial e servem de lastro para pagar dívidas trabalhistas de até R\$ 13.000,00. Para todos os valores acima de R\$ 13.000,00 haverá cessão de direitos creditórios de ações judiciais.

VILSON JOSÉ TONELLO perguntou o que ocorrerá se a ação judicial "virar pó". O Dr. Roberto Martins e o Dr. Marco Antônio Meneguetti afirmaram que a dação é *propter rem*, não expondo os trabalhadores ao risco.

ANGELO VILARINHO, credor trabalhista, pediu a palavra para dizer que é preciso acreditar no crédito, pois os valores são legítimos.

MARCELO CARRASCO assevera que o ponto de corte de R\$ 13.000,00 é muito baixo. Indaga se não poderia haver modificação nesse sentido. O Dr. Roberto Martins refere que não há esta possibilidade. Sublinha que não houve o aporte de R\$ 20 milhões na conta das Recuperandas, mas sim R\$ 14 milhões.

Passada à votação dos credores da classe I, 98,44% dos credores desta classe aprovaram o Plano de Recuperação.

Novamente com a palavra o Dr. Roberto Martins que iniciou a exposição sobre o Plano de Recuperação para a Classe II.

8325

Passada à votação dos credores da classe II, 100% dos credores desta classe rejeitaram o Plano de Recuperação.

O Dr. Roberto Martins perguntou se o BANCO DO BRASIL teria alguma contraproposta. O BANCO DO BRASIL refere que não vê condições de retomada pela SULTEPA. Sublinha que a empresa está "inativa". Ademais, refere que a empresa trabalha para o Poder Público, o qual não tem honrado com seus compromissos. Lembra que os equipamentos das Recuperandas estão sucateados. Por fim, destaca que são análises técnicas, mas não vê possibilidade de recuperação.

Novamente o Dr. Roberto Martins pergunta ao BANCO DO BRASIL qual seria a proposta aceitável para o banco, "se somente à vista", conforme dito introdutoriamente.

O BANCO DO BRASIL refere que foi feita uma análise técnica em São Paulo, sugerindo que as Recuperandas procurem a área técnica.

O Dr. Roberto Martins insiste que não há qualquer contraproposta.

O Dr. Roberto Martins pergunta então à PLANNER CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A se há alguma contraproposta.

A PLANNER CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A explica que representa 09 (nove) debenturistas. Explica que a decisão foi por maioria. Porém, há áreas técnicas e conselhos deliberativos, os quais não aprovaram o Plano de Recuperação proposto. Por fim, registra que o assunto foi muito debatido, com bastante reflexão.

O Dr. Roberto Martins registra que a votação não foi unânime, o que poderá ensejar futura controvérsia jurídica.

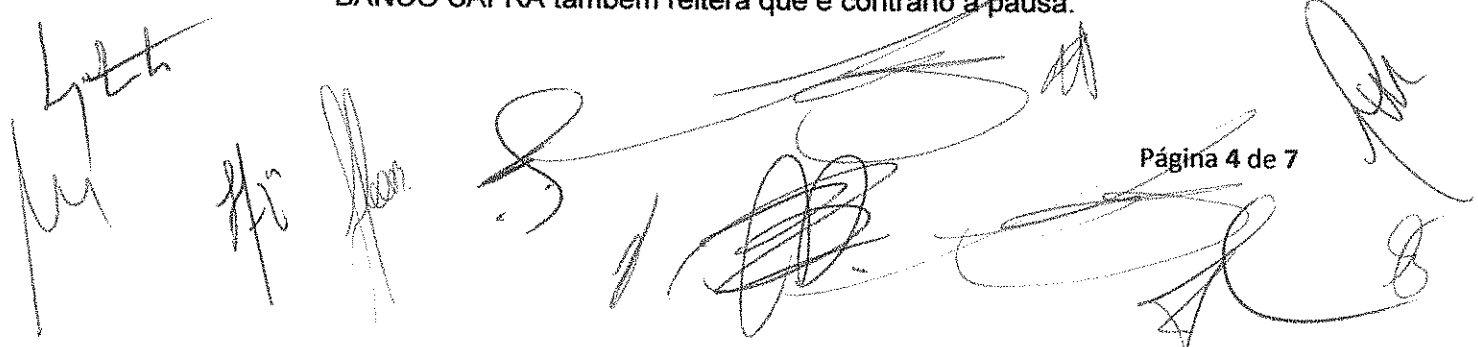
Com a palavra o Administrador Judicial, solicitando que o Dr. Roberto Martins passe a expor o Plano de Recuperação para a classe III e IV

FARAH E TERRA MACHADO ADVOGADOS pediu a palavra referindo que a falência não será boa para ninguém.

O Dr. Roberto Martins requer a suspensão por 30 minutos para conversar com os debenturistas.

TANIA MARIA PAUL registra que é um absurdo a proposição.

BANCO SAFRA também reitera que é contrário à pausa.



PLANNER CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A refere que houve tempo de negociação. Não é viável negociar nada em meio à Assembleia, pois tudo dependeria de exposição aos conselhos já referidos.

4326
5

Em razão do exposto, o Dr. Roberto Martins retirou a solicitação de suspensão da Assembleia.

Então, o Dr. Roberto Martins que iniciou a exposição sobre o Plano de Recuperação para a Classe III e IV.

BANCO BRADESCO perguntou se haveria alguma alternativa de pagamento, no caso de insucesso com o precatório.

O Dr. Roberto Martins referiu que no modificativo do Plano de Recuperação já contempla esta alternativa com inúmeras formas de pagamento, de forma até similar ao Plano de Recuperação original, ou seja, conforme o fluxo de caixa com deságio menor.

Passou-se à votação dos credores da classe III e IV.

Enquanto ocorria a votação, os advogados das Recuperandas esclareceram dúvidas sobre credores parceiros.

Na classe III, 89,65% dos créditos aprovaram o Plano de Recuperação, representando 90,43% por cabeça.

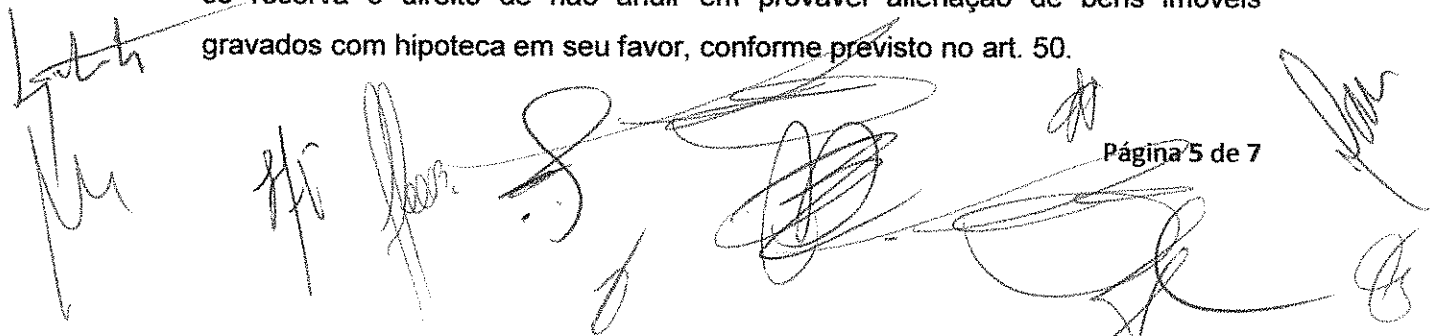
Na classe IV, 100% aprovaram o Plano de Recuperação.

O Administrador Judicial aduziu que o Plano de Recuperação foi rejeitado.

O Sr. Sérgio Mattos, representante das Recuperandas, registrou que foi um ato de covardia, eis que disseram ainda no dia de hoje que aprovariam o Plano de Recuperação.

Após, foi oportunizado o registro de votos em apertados pelos credores.

BANCO DO BRASIL diverge de qualquer tipo de novação de dívidas e extinção de exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art 49 da Lei 11.101/2005; diverge ainda do deságio e condições de pagamento apresentadas, e extinção das obrigações perante coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, conforme art. 49 da LRE; por fim, assevera que a alienação de ativos das Recuperandas deve ser efetuada na forma do art. 142 da Lei, sendo que o BANCO DO BRASIL se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50.



8327
5

PLANNER CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A refere que as Recuperandas e os credores debenturistas (com garantia real) concordam com a votação dos credores debenturistas 100% na classe II, sem segregação de voto pelo valor da garantia, por meio de voto único pela agente fiduciária.

O representante dos credores GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A, GRECA TRANSPORTES DE CARGAS S/A e ATRIA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO registrou o seguinte: (i) divergem da liberação dos coobrigados e extinção das garantias prestadas pelas Recuperandas ou terceiros, conforme previsto na cláusula 7.2 e no Inciso 2º da cláusula 7.4 do Plano Original, pois contrariam a legislação e as decisões do STJ; (ii) divergem da cláusula 7.3 do Plano Original, porque a liberação da Recuperandas, sócios, coobrigados e garantidores deveria ocorrer somente após o pagamento das dívidas.

O representante do credor BANCO BMG registra que discorda da cláusula que prevê a livre alienação de bens, vez que contrária à disposição legal. Também, discorda da novação dos créditos com extinção das garantias e liberação dos coobrigados. Assim, reserva-se o direito de propor medidas judiciais cabíveis em face de avalistas, fiadores e coobrigados.

O representante do BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A registra que aprova o Plano de Recuperação. Porém, ressalva a possibilidade de continuar com a execução contra dos devedores solidários/avais.

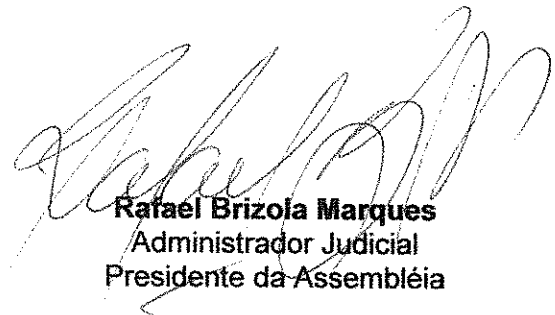
MOZART MINOTTO PORTELA e VILSON JOSÉ TONELLO afirmam que são credores e requerem seja consignada suas presença aos conclaves. Em complemento, requerem voto em separado, concordando com o Plano Original, especialmente no quanto disposto para a Classe I.

O Administrador Judicial rechaçou a pretensão, eis que não há crédito em favor dos mesmos na relação de credores e a habilitação de crédito por eles ajuizada não foi julgada ainda.

Encerrada a votação, o Administrador Judicial assentou que, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi rejeitado. Sublinha que, independentemente de classes, 56,13% dos credores aprovaram o Plano de Recuperação, enquanto 43,87% o rejeitaram.

Após a redação da presente ata, foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelos representantes das Recuperandas e por dois membros de cada classe de credores presentes.

8328

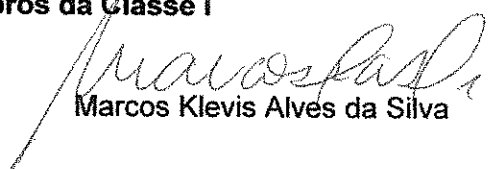

Rafael Brizola Marques
Administrador Judicial
Presidente da Assembléia


José Paulo Japur
Secretário

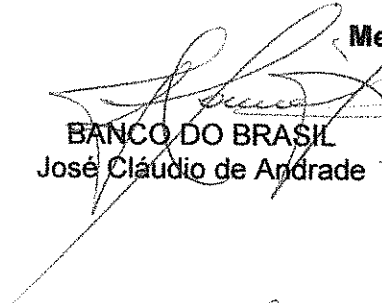
**Construtora Sultepa S.A., Pedrasul Construtora S/A e
Sultepa Construções e Comércio Ltda**
Roberto Martins

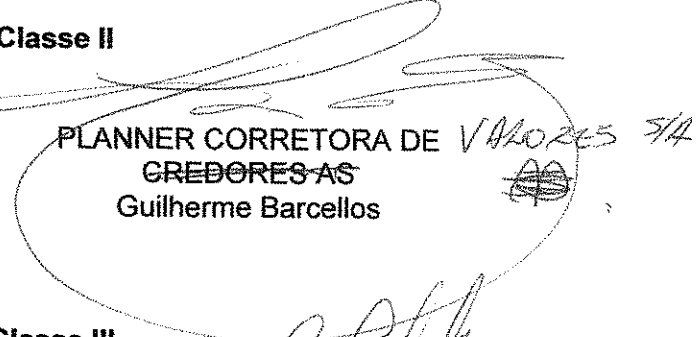
Membros da Classe I


Rafael Fernando Philipp


Marcos Klevis Alves da Silva

Membros Classe II


BANCO DO BRASIL
José Cláudio de Andrade


PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A
CREDORES AS
Guilherme Barcellos

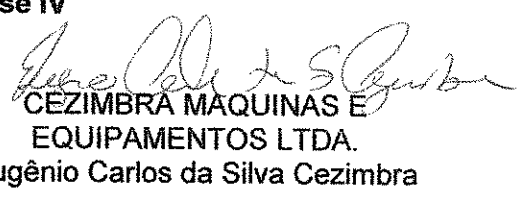
Membros Classe III


BANCO BRADESCO
Carlos Alberto Ulbrich Júnior


GRECA DISTRIBUIDORA DE
ASFALTOS S/A
José Adilson Lecheta

Membros Classe IV


ALEX SANDRO COSTA BARROS


CEZIMBRA MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA.
Eugênio Carlos da Silva Cezimbra

